

ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)
 AM. CURIAE. : ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
 ADV.(A/S) : MAURO DE AZEVEDO MENEZES (DF019241/) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
 ADV.(A/S) : LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO (162863/SP)
 AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
 ADV.(A/S) : SARAH CAMPOS (0128257/MG)
 ADV.(A/S) : JOELSON DIAS (10441/DF)
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADE BRASILEIRAS (FASUBRA - SINDICAL)
 ADV.(A/S) : CLAUDIO SANTOS DA SILVA (10081/DF)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDIFES
 ADV.(A/S) : CLAUDISMAR ZUPIROLI (12250/DF)
 AM. CURIAE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, **reconheceu adequada** a utilização da arguição de descumprimento de preceito fundamental, **seja porque** respeitado, no caso, o princípio da subsidiariedade, **seja, ainda, porque processualmente viável** a impugnação, por seu intermédio, de decisões judiciais ou de interpretações judiciais de textos normativos. **Em seguida**, o Tribunal, **também** por votação unânime, **referendou**, integralmente, **a decisão** proferida pela Relatora, Ministra Cármen Lúcia, decisão essa **que se reveste** de efeito vinculante e de eficácia contra todos (**suspendendo-se os efeitos de atos judiciais ou administrativos, emanados de autoridade pública que possibilitem, determinem ou promovam o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitários, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos desses cidadãos pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários ou em equipamentos sob a administração de universidades públicas e privadas e serventes a seus fins e desempenhos**). O Ministro Gilmar Mendes, que **também** referendou a decisão da Relatora, **propôs, sem adesão dos demais Ministros**, outras medidas indicadas no voto que proferiu. Falaram: pela requerente, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República; pelo *amicus curiae* AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo *amicus curiae* ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, a Dra. Mônica Ribeiro Tavares; pelo *amicus curiae* FASUBRA-SINDICAL - Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil, o Dr. Cláudio Santos; pelo *amicus curiae* CONTEE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, a Dra. Sarah Campos; e, pelo *amicus curiae* ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, o Dr. Claudismar Zupiroli. **Antecipou** seu voto, **acompanhando** a Relatora, o Ministro Dias Toffoli, Presidente. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. **Não votou** o Ministro Marco Aurélio. **Presidiu**, este julgamento, o Ministro Celso de Mello. **Plenário**, 31.10.2018.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 SECRETÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 33ª (trigésima terceira) sessão ordinária do Plenário do Supremo Tribunal Federal, realizada em 31 de outubro de 2018.

Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux.

Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

Assessoria-Chefe do Plenário, Carmen Lillian Oliveira de Souza.

Abriu-se a sessão às quatorze horas, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

COMUNICAÇÃO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (PRESIDENTE) - Senhoras Ministras, Senhores Ministros, Senhora Procuradora-Geral da República, Senhoras e Senhores Advogados, servidores, imprensa, informo que estão presentes neste Plenário estudantes das seguintes instituições de ensino: Universidade da Região de Joinville - SC; Centro Universitário Sudoeste Paulista, Avaré - SP.

Sejam todos bem-vindos e tenham uma excelente tarde aqui conosco.

JULGAMENTOS

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 548 (328)

ORIGEM : 548 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : JUIZ ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DE CAMPINA GRANDE
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) : JUÍZA ELEITORAL DA 199ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) : JUIZ ELEITORAL DA 18ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) : JUIZ ELEITORAL DA 20ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) : JUÍZA ELEITORAL DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELO HORIZONTE
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS
 ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)
 AM. CURIAE. : ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
 ADV.(A/S) : MAURO DE AZEVEDO MENEZES (DF019241/) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
 ADV.(A/S) : LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO (162863/SP)
 AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
 ADV.(A/S) : SARAH CAMPOS (0128257/MG)
 ADV.(A/S) : JOELSON DIAS (10441/DF)
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADE BRASILEIRAS (FASUBRA - SINDICAL)
 ADV.(A/S) : CLAUDIO SANTOS DA SILVA (10081/DF)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDIFES
 ADV.(A/S) : CLAUDISMAR ZUPIROLI (12250/DF)
 AM. CURIAE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, **reconheceu adequada** a utilização da arguição de descumprimento de preceito fundamental, **seja porque** respeitado, no caso, o princípio da subsidiariedade, **seja, ainda, porque processualmente viável** a impugnação, por seu intermédio, de decisões judiciais ou de interpretações judiciais de textos normativos. **Em seguida**, o Tribunal, **também** por votação unânime, **referendou**, integralmente, **a decisão** proferida pela Relatora, Ministra Cármen Lúcia, decisão essa **que se reveste** de efeito vinculante e de eficácia contra todos (**suspendendo-se os efeitos de atos judiciais ou administrativos, emanados de autoridade pública que possibilitem, determinem ou promovam o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitários, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos desses cidadãos pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários ou em equipamentos sob a administração de universidades públicas e privadas e serventes a seus fins e desempenhos**). O Ministro Gilmar Mendes, que **também** referendou a decisão da Relatora, **propôs, sem adesão dos demais Ministros**, outras medidas indicadas no voto que proferiu. Falaram: pela requerente, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República; pelo *amicus curiae* AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo *amicus curiae* ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, a Dra. Mônica Ribeiro Tavares; pelo *amicus curiae* FASUBRA-SINDICAL - Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil, o Dr. Cláudio Santos; pelo *amicus curiae* CONTEE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, a Dra. Sarah Campos; e, pelo *amicus curiae* ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, o Dr. Claudismar Zupiroli. **Antecipou** seu voto, **acompanhando** a Relatora, o Ministro Dias Toffoli, Presidente. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. **Não votou** o Ministro Marco Aurélio. **Presidiu**, este julgamento, o Ministro Celso de Mello. **Plenário**, 31.10.2018.

Brasília, 31 de outubro de 2018.
 Carmen Lillian Oliveira de Souza
 Assessora-Chefe do Plenário

Ata da 34ª (trigésima quarta) sessão ordinária do Plenário do